



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

Orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Ufes nº.349/2020-R, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de JULHO de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (RECOMENDAÇÃO COPROPI Nº 01/2023);

**CONSIDERANDO** a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;

**CONSIDERANDO** que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

**CONSIDERANDO** que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo 23068.048903/2023-97. apresentada pela Diretoria de Pós-Graduação no processo nº 23068.048903/2023-97, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação orienta:

### **Título I**

#### **Da implementação inicial das bolsas**

**Art. 1º** As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

**Art. 2º** Devem ser priorizados os discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações de internacionalização, ações afirmativas e em condições de vulnerabilidade social.

*Parágrafo único* - O acúmulo de bolsa com trabalho deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**Título II**  
**Do acúmulo de bolsas**

**Art. 3º** O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas deve ser considerado em caso de o Programa de Pós-Graduação dispuser de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

**Art. 4º** A concessão da bolsa deve seguir os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

1. Estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
2. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no Programa de Pós-Graduação;
3. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
4. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
5. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
6. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
7. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
8. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;
9. Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa.

**Título 3**  
**Do acompanhamento e revisão dos beneficiários**

**Art. 5º** A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação, constituída por docentes e discentes, deverá fazer o acompanhamento e revisão dos beneficiários.

**Art. 6º** O/a bolsista deverá ser avaliado periodicamente no intervalo de pelo menos 12 meses, podendo ser um prazo menor em acordo com as especificidades do Programa.

*Parágrafo único* - A Comissão de bolsas decidirá na manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho do/a bolsista e com base no atendimento dos critérios iniciais que lhe concederam a bolsa e em outros critérios adicionais aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

#### **Título 4**

#### **Das recomendações finais**

**Art. 7º** A resolução de bolsas dos Programas de Pós-Graduação, após aprovada pelo Colegiado, deverá ser publicada na página oficial do Programa.

**Art. 8º** Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como esta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de setembro de 2023

Valdemar Lacerda Junior  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação  
Universidade Federal do Espírito Santo